

**EDITAL Nº153/08/7ª CONTROLADORIA/TCM  
(PROCESSO Nº0370012004-00)**

**De Citação**, com o prazo de 15(quinze) dias, o **Senhor Benjamin Tasca**.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no **Diário Oficial do Estado**, o **Senhor Benjamin Tasca**, responsável Pela Prefeitura Municipal de Itupiranga, no **exercício de 2004**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº0370012004 referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 10 de março de 2008.

**Alessandra S. Tavares Braga**

Auditora - TCM

**EDITAL Nº154/08/4ª CONTROLADORIA/TCM  
(PROCESSO Nº773612003-00)**

**De Citação**, com o prazo de 15(quinze) dias, o **Senhor Francico Valberto Paes Rodrigues**.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no **Diário Oficial do Estado**, o **Senhor Francico Valberto Paes Rodrigues**, responsável Pelo Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Pará, no **exercício de 2003**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº773612003 referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício financeiro.

Belém, 10 de março de 2008.

**Ocyr Mello**

Auditor - TCM

**EDITAL Nº155/08/7ª CONTROLADORIA/TCM  
(PROCESSO Nº0423982005-00)**

**De Citação**, com o prazo de 15(quinze) dias, o **Senhor Valciney Ferreira Gomes**.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no **Diário Oficial do Estado**, o **Senhor Valciney Ferreira Gomes**, responsável Pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins - CISAT, no **exercício de 2005**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº0423982005 referente à Prestação de Contas daquele Consórcio, no referido exercício financeiro.

Belém, 10 de março de 2008.

**Alessandra S. Tavares Braga**

Auditora - TCM

**EDITAL Nº156/08/7ª CONTROLADORIA/TCM  
(PROCESSO Nº0424222005-00)**

**De Citação**, com o prazo de 15(quinze) dias, o **Senhor Paulo Cardoso Franca**.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no **Diário Oficial do Estado**, o **Senhor Paulo Cardoso Franca**, responsável Pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Marabá, no **exercício de 2005**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº0424222005 referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício financeiro.

Belém, 10 de março de 2008.

**Alessandra S. Tavares Braga**

Auditora - TCM

**EDITAL Nº157/08/7ª CONTROLADORIA/TCM  
(PROCESSO Nº0424002005-00)**

**De Citação**, com o prazo de 15(quinze) dias, o **Senhor Pedro Correa Lima**.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no **Diário Oficial do Estado**, o **Senhor Pedro Correa Lima**, responsável Pelo Fundo Municipal de Saúde de Marabá, no **exercício de 2005**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº0424002005 referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício financeiro.

Belém, 10 de março de 2008.

**Alessandra S. Tavares Braga**

Auditora - TCM

**EDITAL Nº158/08/7ª CONTROLADORIA/TCM  
(PROCESSO Nº0424042005-00)**

**De Citação**, com o prazo de 15(quinze) dias, o **Senhor Joel Rodrigues Araújo**.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento

Interno desta Corte, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no **Diário Oficial do Estado**, o **Senhor Joel Rodrigues Araújo**, responsável Pelo SDU de Marabá, no **exercício de 2005**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº0424042005 referente à Prestação de Contas daquele Órgão, no referido exercício financeiro.

Belém, 10 de março de 2008.

**Alessandra S. Tavares Braga**

Auditora - TCM

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Nº do Convênio: 001/2008

Partes: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e a Faculdade do Pará

Objeto: Realização de estágios nos dependências do TCM-PA, por alunos regularmente matriculados na FAP.

Vigência: 03/03/2008 a 02/03/2013

Valor: R\$ R\$ 13.500,00 por ano

Dotação Orçamentária: 031010112201252903-339036

Fonte de Recurso: 0101

Foro: Belém-Pará

Data da Assinatura: 03/03/2008

Ordenador Responsável: Ronaldo Passarinho Pinto de Souza

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Maria

Sônia Rodrigues Lobo Gluck Paul

Endereço das Partes: TCM: Trav. Magno de Araújo, 474 e a FAP:

Rua Municipalidade, nº 839 - Reduto

PUBLICAÇÃO DE ATOS

**RESOLUÇÃO Nº 8.726, DE 09/10/2007**

*Dispõe sobre Regimento Interno da Comissão de Estudos de Uniformização de Jurisprudência - CEUJ.*

**DISPOSIÇÃO INICIAL**

**Art. 1º** - Este Regimento dispõe sobre a organização, a competência e o funcionamento da Comissão Permanente de Estudos de Uniformização de Jurisprudência - CEUJ, diretamente subordinada ao Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

**COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** - A Comissão Permanente de Estudos de Uniformização de Jurisprudência - CEUJ, compete, sujeita à aprovação do Presidente do Tribunal:

**I** - emitir de acordo com o procedimento estabelecido neste Regimento, notas explicativas e pareceres sobre a legislação - federal, estadual e municipal - pertinente à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos públicos, para distribuição, entre os servidores das áreas técnicas do Tribunal;

**II** - emitir e transmitir aos técnicos do Tribunal, que atuem no Controle Externo, informações sobre pareceres, votos ou decisões do Plenário;

**III** - reunir decisões de julgados sobre a mesma hipótese para formação dos prejudgados;

**IV** - elaborar boletins sobre matéria atinente à fiscalização da Administração Pública, inclusive de suas receitas e despesas e admissão de pessoal a qualquer título, para divulgação entre os órgãos e técnicos do Tribunal;

**V** - elaborar e alterar seu Regimento Interno, cuja proposta deverá ser submetida à aprovação do Plenário do Tribunal;

**VI** - elaborar Projeto de Deliberação ou de Resolução;

**§ 1º** - as competências especificadas nos incisos I, II, III, IV e VI serão exercidas por determinação do Presidente, ou em atendimento a solicitação do Plenário do Tribunal de Contas.

**§ 2º** - a competência especificada no inciso V será exercida por solicitação do Presidente da CEUJ ou 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 3º** - as manifestações da Comissão, através dos documentos enumerados no artigo anterior ou de formas admitidas na legislação, terão caráter meramente didático, informativo e esclarecedor, mas poderão, a critério do Presidente do Tribunal, ou de qualquer Conselheiro, e após aprovação do Plenário, receber a chancela de ato normativo.

**ATOS PRATICADOS PELA CEUJ**

**Art. 4º** - As manifestações da CEUJ serão representadas pelos seguintes atos, aprovados pela maioria absoluta de seus membros, salvo os relacionados nos Incisos IV e V, para os quais será exigida maioria simples:

**I** - nota explicativa, quando mediante estudo de determinadas partes (Artigos, Parágrafos), de um texto legal, oferecer sobre cada uma delas, em linguagem didática, o seu entendimento;

**II** - parecer, quando apresenta uma opinião, sem criação de vínculo, sobre matéria que lhe é submetida para estudo;

**III** - informação, quando oferece dados (natureza do ato, assunto versado, decisão adotada) sobre votos de Conselheiros e sobre pareceres prévios, acórdãos e decisões do Plenário do Tribunal;

**IV** - opinião, quando oferece considerações sobre aquisição de revistas e livros, assinatura de periódicos e assuntos similares;

**V** - boletim, quando transcreve, em documento apropriado, parte ou a totalidade de textos legais, decisões e sentenças, possibilitada a apresentação de pequenos comentários, para distribuição entre órgãos técnicos do Tribunal e onde mais couber.

**ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º** - A CEUJ, que tem por finalidade básica contribuir para o permanente aprimoramento e desenvolvimento das atividades exercidas pelos órgãos técnicos e administrativos do Tribunal, será constituída pelos seguintes membros, indicados pelos órgãos competentes e designados pelo Presidente do Tribunal:

**I** - dois Conselheiros, que a presidirão;

**II** - dois Auditores;

**III** - um representante da Assessoria Jurídica do Tribunal de Contas;

**IV** - um representante da Secretaria Geral.

**§ 1º** - As indicações recairão em servidor, ativo e de nível superior.

**§ 2º** - A CEUJ será secretariada por servidor indicado pelos Presidentes da Comissão.

**§ 3º** - Na ausência do Secretário, os Presidentes da Comissão designarão um de seus membros para secretariar a reunião.

**Art. 6º** - Reunir-se-á a Comissão, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelos Presidentes da Comissão, com a presença da maioria simples de seus membros.

**§ 1º** - Os Presidentes da Comissão devem, até a realização da última reunião do ano, propor, para a vigência no exercício seguinte, o calendário anual das reuniões da CEUJ, estabelecendo datas e horários, a ser aprovados por maioria de seus membros.

**§ 2º** - As reuniões extraordinárias, convocadas pelos Presidentes da Comissão com antecedência mínima de 72 horas, serão realizadas por determinação do Presidente do Tribunal, ou por solicitação de Conselheiro, para apreciar ou dar continuidade à apreciação de matéria cuja solução se revista de justificada urgência.

**Art. 7º** - Nos impedimentos e faltas dos Presidentes da CEUJ, a comissão será presidida pelo Auditor mais idoso; se ausente, pelo membro mais idoso presente à reunião.

**DAS REUNIÕES**

**Art. 8º** - As reuniões da Comissão, salvo razões em contrário, previamente comunicadas, serão realizadas na conformidade do calendário anual; iniciada a reunião e verificada a existência de *quorum*, os Presidentes declararão abertos os trabalhos.

**§ 1º** - Não havendo *quorum* regulamentar, e após o decurso de 15 minutos, os Presidentes, em segunda convocação, declararão aberta a reunião, desde que esteja presente, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros, ou declarará não haver reunião, caso não atingido o *quorum* mínimo, fazendo tal ocorrência em ata declaratória.

**§ 2º** - A pauta, organizada pelo Secretário dentre os temas sugeridos pela Comissão e aceitos pelos Presidentes da CEUJ, será distribuída a seus membros, salvo motivos relevantes, com antecedência mínima de 24 horas da próxima reunião.

**§ 3º** - Observar-se-á nos trabalhos a seguinte ordem:

**I** - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

**II** - leitura de expedientes da Comissão e comunicações dos Presidentes da CEUJ;

**III** - apreciação dos assuntos constantes da pauta;

**IV** - apreciação de assuntos gerais;

**Art. 9º** - Se a Comissão considerar relevante, pela urgência ou importância do tema, algum assunto a ela submetido, deverão os Presidentes da Comissão designar um Relator, que terá o prazo que lhe for fixado no ato, prorrogável, no máximo, por igual período, se deferido seu pedido.

**§ 1º** - Por solicitação de qualquer membro, aprovada pela maioria simples dos presentes à reunião, poderão os Presidentes da Comissão, no caso de alta complexidade do tema considerado relevante, determinar a constituição de subcomissões temáticas, compostas de, pelo menos, 3 (três) membros, que escolherão o Relator, para apreciar, relatar, no prazo que lhes for concedido, prorrogável a pedido, justificado, do Relator, a matéria que lhes foi confiada.

**§ 2º** - As subcomissões, criadas nos termos do parágrafo anterior, reunir-se-ão na periodicidade e horários que entenderem necessários para a realização de seus trabalhos, diversos daqueles da Comissão.

**Art. 10** - Os temas em discussão, durante a reunião, obedecerão à ordem determinada pelos Presidentes da Comissão.

**§ 1º** - Cada membro disporá de 10 (dez) minutos, prorrogáveis a critério do Presidente da Comissão, para falar sobre o assunto em discussão, e caso tenha sido designado um Relator, este terá a faculdade de novo pronunciamento, para esclarecimentos.

**§ 2º** - Nenhum membro se manifestará sem que os Presidentes da Comissão lhe concedam a palavra, nem interromperá quem estiver com ela, sendo permitidos breves apartes, previamente concedidos.

**Art. 11** - Será concedida a palavra ao membro que tiver questão de ordem a levantar.

**Parágrafo Único** - Considera-se questão de ordem quaisquer dúvidas sobre interpretação ou aplicação deste Regimento, observando-se o seguinte:

**I** - as questões de ordem serão levadas com a indicação do dispositivo ou da matéria que se pretende elucidar;

**II** - formalizada a questão de ordem e facultada a palavra ao membro, será ela conclusivamente decidida pelos Presidentes da Comissão ou, a seu critério, submetida a votação, na mesma reunião ou na subsequente;

**III** - não poderá ser suscitada questão de ordem que seja pertinente à matéria em discussão e votação;

**IV** - constará na ata o que se decidir sobre questão de ordem.

**Art. 12** - Ao membro da Comissão é assegurado o direito de pedir vista do relatório, uma única vez, o que ocorrerá na fase de discussão ou de votação da matéria.

**Art. 13** - A cada membro da Comissão corresponde 1 (um) voto, sendo as decisões tomadas por maioria absoluta.

**Art. 14** - Encerrada a discussão e a votação, ficará o Relator encarregado de elaborar um resumo do que foi decidido pela Comissão.